



DECISÃO N° 001

Trata-se do pedido de impugnação do edital do Concurso Público n°. 01/2012 – Emprego Público, proposto pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional da 10ª Região, sobre a aplicação da Lei n°. 8.856/1994, que limita a jornada de trabalho do fisioterapeuta é de 30 (trinta) semanais.

O município lançou edital do Concurso Público n°. 01/2012 – Emprego Público, dentre outros cargos o cargo de fisioterapeuta com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais conforme prevê a Lei Complementar n°. 57/2006.

Em relação a carga horária exigida, a Constituição Federal garante a autonomia do município na administração própria no que concerne ao interesse local, ou seja, organização de seu funcionalismo, conforme prevê em seu art. 30, I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, ao município compete, por disposição constitucional, a organização de seus serviços e a composição do seu pessoal.

Diante deste entendimento, a lei federal n°. 8.856/1994, com a devida *vênia*, não prevalece sobre a as disposições da legislação municipal em especial a Lei Complementar n°. 57/2006.

Portanto, o interesse e a necessidade do município é do profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Isto posto, somos pelo desconhecimento da presente impugnação.

Ibirama, 23 de março de 2012.

Duílio Gehrke
Prefeito Municipal

Renato Rudolfo Becker
OAB/SC – 14612
Consultor Jurídico do Município